



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**LEI N.º 1.216
DE 03 DE JULHO DE 2018**

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves instituída pela Lei nº 1.170 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.170, de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Junção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, passando a denominar Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II - Junção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, passando a denominar Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.170, de 2017 passa a vigorar conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O Anexo V da Lei Municipal nº 1.170, de 2017 passa a vigorar acrescido das atribuições dos cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer conforme Anexo II desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2019 e seguintes.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do objeto dessa lei no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei 1.190 de 29 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Coronel Xavier Chaves, 03 de julho de 2018.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



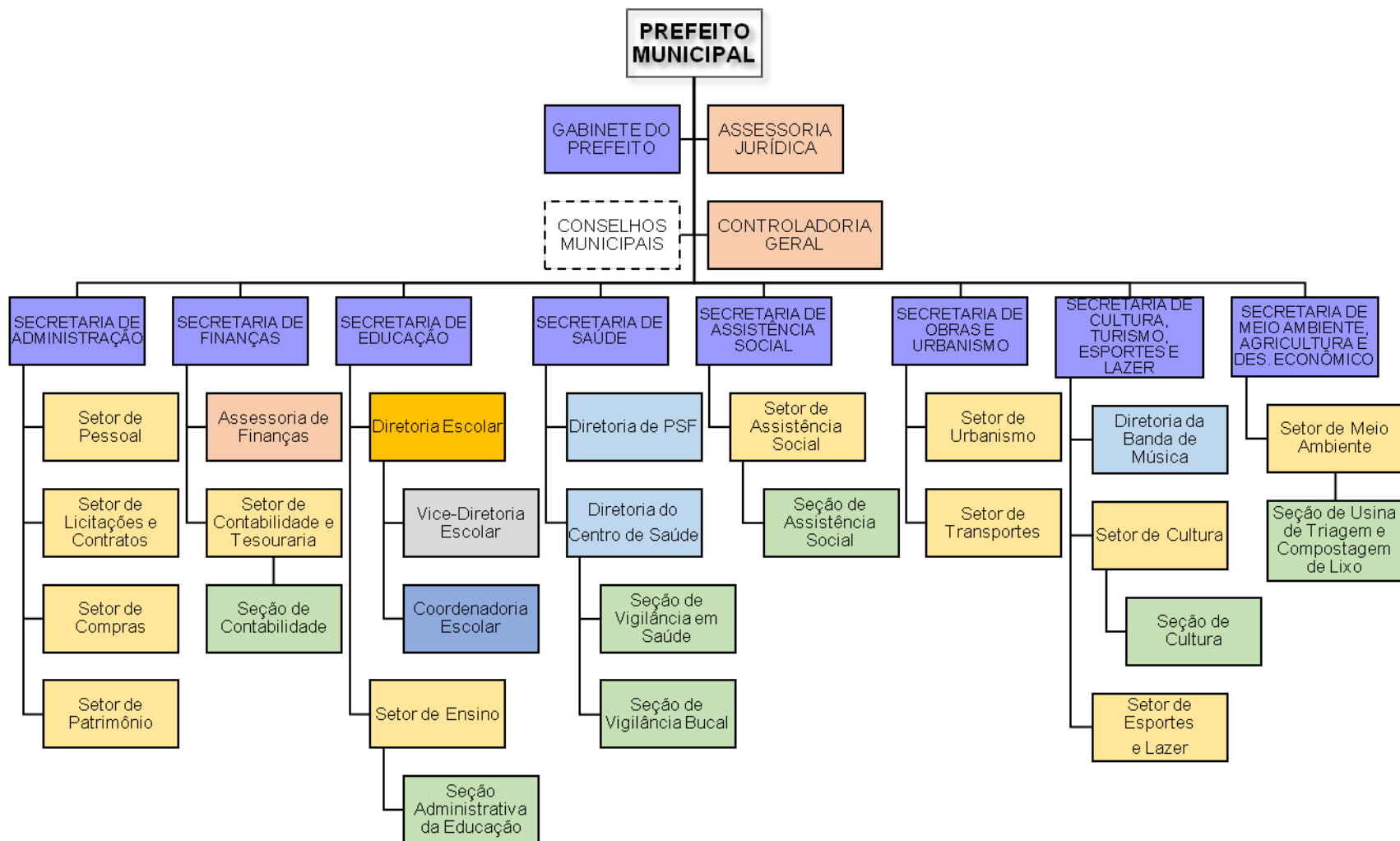
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

2.7 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

I - desenvolver e implantar programas e projetos para as linguagens artísticas, música, artes cênicas, artes visuais, audiovisual e novas mídias, literatura e música, visando o desenvolvimento artístico e cultural do município;

II - desenvolver e implantar projetos que possibilitem o acesso à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais; realização festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;

III - desenvolver e implantar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais;

IV - desenvolver e implantar projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística diversas;

V - implantar, supervisionar e avaliar programas e projetos permanentes de aperfeiçoamento dos telecentros que atendam, principalmente, aos interesses da comunidade;

VI - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações do município relativas ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade;

VII - promover a preservação das atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;

VIII - planejar, coordenar e fomentar as ações na área do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município;

IX - desenvolver e implantar programas e projetos de incentivo às atividades turísticas municipais;

X - promover o desenvolvimento regional através da melhoria da infraestrutura turística;

XI - promover em articulação com as entidades ligadas ao turismo, a elaboração do diagnóstico e inventário turístico do município;

XII - propor e negociar o levantamento e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;

XIII - propor regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com o turismo local;

XIV - negociar com órgãos do Estado e da União, especialmente a EMBRATUR, convênios para o planejamento e melhoria da infraestrutura turística do município e da região;

XV - acompanhar as obras e reformas em praças esportivas do município, a fim de que estas atendam à sua finalidade;

XVI - buscar parcerias junto às entidades públicas e privadas para realização de eventos e competições esportivas;

XVII - coordenar as atividades competitivas desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do município;

XVIII - coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;

XIX - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para implantação e promoção de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

XX - dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em locais públicos destinados à atividade física e saúde, ao lazer e recreação do município;

XXI - elaborar a política municipal de esportes, lazer, desenvolvimento, visando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- XXII - estabelecer normas e instruções para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- XXIII - estabelecer normas, instruções para a execução dos trabalhos relativos à área de esportes e lazer;
- XXIV - gerenciar os convênios e contratos celebrados para realização dos eventos e competições esportivas;
- XXV - implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no município e que haja interesse em sua prática;
- XXVI - incentivar a prática de esportes, para todas as idades do município, visando a prevenir desvios de conduta e combater o sedentarismo;
- XXVII - incentivar o desenvolvimento de projetos da prática desportiva;
- XXVIII - organizar o calendário das competições das equipes do município, eventos e certames a serem realizados dentro e fora do município;
- XXIX - organizar, promover, instituir e patrocinar cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
- XXX - prestar assistência a instituições existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de eventos e práticas esportivas;
- XXXI - prestar assistência a instituições não oficiais existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações relativas à atividade física e saúde;
- XXXII - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos de lazer e recreação, bem como fiscalizar sua execução;
- XXXIII - promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades dos projetos relacionados à atividade física e saúde, lazer e recreação do município;
- XXXIV - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros para realização de eventos esportivos dentro do município;
- XXXV - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação públicos;
- XXXVI - solicitar, gerenciar e prestar contas de todo material e equipamentos necessários e fornecidos para a realização dos eventos esportivos;
- XXXVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

2.8 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações do município relativas à proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos naturais e a articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável;
- II - desenvolver pesquisa, o estudo e as aplicações associadas ao licenciamento, à fiscalização e a outros instrumentos de gestão ambiental;
- III - supervisionar e instruir processos de fiscalização e licenciamento, para a tomada de decisão no âmbito da Secretaria;
- IV - avaliar os casos de impacto ambiental e demais medidas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais;
- V - estabelecer parâmetros e metas de controle ambiental;
- VI - auxiliar os órgãos de fiscalização estaduais e federais, nos empreendimentos do setor de atividades de extração de minerais metálicos;
- VII - auxiliar nas perícias e elaborar laudos e relatórios para atendimento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- VIII - promover o estudo, o desenvolvimento, a documentação e a difusão das normas ambientais;
- IX - estabelecer prioridades, parâmetros e metas ambientais, visando subsidiar o monitoramento estabelecido pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelixavierchaves.mg.gov.br

X - desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

XI - supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e ações relativas ao monitoramento da qualidade do ar, visando o controle da poluição;

XII - desenvolver, implantar e avaliar política de ações, visando à correta e legal destinação dos resíduos sólidos urbanos;

XIII - elaborar e coordenar a política de educação ambiental do município;

XIV - supervisionar as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana e povoados;

XV - supervisionar os serviços de limpeza de cursos de água localizadas nas áreas urbana e povoados, onde haja sido constatados poluidores e que fornecem perigos à saúde pública;

XVI - supervisionar a construção, reformas e ampliações de parques, hortos e viveiros destinados à produção de mudas e sementes de plantas ornamentais para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos na zona urbana e rural;

XVII - planejar, organizar, dirigir, e avaliar as ações do município relativas à promoção e ao fomento da agropecuária, indústria e comércio;

XVIII - fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio;

XIX - promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;

XX - motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;

XXI - promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;

XXII - desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;

XXIII - desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades de agropecuária e de abastecimento;

XXIV - planejar e normatizar as ações de defesa agropecuária do município, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal;

XXV - propor e definir a elaboração de convênios com os setores público e privado, para execução de serviços na área de agropecuária e abastecimento;

XXVI - planejar e supervisionar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;

XXVII - promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;

XXVIII - articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

XXIX - assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento sócio-econômico dos produtores rurais;

XXX - planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;

XXXI - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;

XXXII - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;

XXXIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

XXXIV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

XXXV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;

XXXVI - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município;

XXXVII - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município;

XXXVIII - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXXIX - promover a realização de eventos de interesse da economia do município e região e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

XL - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria; e

XLI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.